



ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6070.p81-84.2025>

O PAPEL DELIBERATIVO DE UMA CORTE CONSTITUCIONAL EM FACE DO *DESIGN* INSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESUMO

O sistema de revisão judicial por tribunais constitucionais enfrenta críticas doutrinárias, apesar de ser amplamente adotado nas democracias ocidentais, incluindo o Brasil. Esse modelo apresenta desafios relacionados à separação de poderes e aos freios e contrapesos. Conrado Hübner Mendes, em “*Constitutional courts and deliberative democracy*” (2013), desenvolveu estudo sistemático sobre tribunais constitucionais, abordando sua definição, atividade deliberativa, virtudes como a colegialidade e propostas para um *design* institucional adequado. Este trabalho avalia especificamente o Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro quanto à sua função de guardião da Constituição, legitimidade, papel deliberativo e promoção da colegialidade, objetivando analisar se seu *design* institucional é apropriado ao contexto em que atua. A conclusão aponta inadequação do atual *design* institucional do STF para os propósitos de sua atividade, sugerindo nova configuração baseada nos critérios de Mendes. A pesquisa adota caráter teórico-dedutivo, utilizando o método descritivo-dialético para estabelecer pressupostos básicos através de revisão de literatura e exame crítico de conceitos e teorias. A metodologia compreende levantamento bibliográfico de obras nacionais e internacionais, incluindo livros e artigos de periódicos, permitindo avaliar dinamicamente os conceitos apresentados e suas aplicações ao cenário brasileiro. O estudo busca, portanto, contribuir para o debate sobre o aperfeiçoamento institucional do STF, considerando as particularidades da realidade constitucional brasileira e os desafios contemporâneos enfrentados pelos tribunais constitucionais nas democracias modernas.

Palavras-chave: tribunal constitucional; STF; deliberação; *Design* institucional.

1 INTRODUÇÃO

Em sociedades marcadas por intensas disputas políticas e jurídicas, os tribunais constitucionais ocupam posição central no processo decisório, sendo frequentemente acionados para resolver conflitos que ultrapassam interesses individuais e impactam toda a coletividade. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF), como Corte Constitucional brasileira, assume papel de destaque, especialmente em

Samara de Oliveira Pinho
Doutora em Direito (UFC)
<https://orcid.org/0000-0002-1295-0551>
samara.oliveira@unichristus.edu.br
samara.o.pinho@gmail.com

Autor correspondente:
Samara de Oliveira Pinho
E-mail: samara.oliveira@unichristus.edu.br

Submetido em: 07/10/2025
Aprovado em: 07/10/2025

Como citar este artigo:
PINHO, Samara de Oliveira. O papel deliberativo de uma corte constitucional em face do *design* institucional do Supremo Tribunal Federal. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 81-84, 2025.

razão de sua competência de interpretação e guarda da Constituição, tornando-se protagonista de debates sobre direitos fundamentais, deveres dos cidadãos e organização do Estado.

Entretanto, essa centralidade institucional gera tensões, sobretudo quando o STF revisa atos do Poder Legislativo, reforçando sua autoridade, mas suscitando questionamentos sobre legitimidade democrática, equilíbrio entre os poderes e efetividade dos freios e contrapesos. O exame das funções de um tribunal constitucional mostra-se, portanto, indispensável para compreender os limites e possibilidades de sua atuação, em particular quanto ao caráter deliberativo e ao modelo de colegialidade adotado, à luz de pressupostos teóricos e críticas à legitimidade da Corte.

Diante disso, o presente estudo investiga o papel do STF como guardião da Constituição, analisando criticamente sua função deliberativa e sua configuração institucional. São abordados aspectos como a titularidade da guarda constitucional, as fases da deliberação, os efeitos da colegialidade na prática decisória e a aplicação da teoria de Conrado Hübner Mendes sobre *design* institucional. A pesquisa segue método descritivo-dialético, fundamentando-se em revisão bibliográfica nacional e internacional, permitindo reflexão crítica sobre as potencialidades e sobre os desafios enfrentados pelo tribunal constitucional brasileiro.

2 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO (E DOS ANSEIOS SOCIAIS) E A CONTESTAÇÃO DE SUA LEGITIMIDADE

O STF ocupa posição singular no ordenamento jurídico-político brasileiro, atuando como instância máxima de proteção constitucional e, simultaneamente, como ator político (Mendes, 2013). Sua atuação vincula-se ao modelo de tribunal constitucional, cuja origem teórica remonta ao debate entre Carl Schmitt e Hans Kelsen. Para Schmitt (2007), a Constituição é decisão política unitária e, por isso, deveria ser defendida pelo Chefe do Executivo; já Kelsen (2003) entende que a defesa caberia a um tribunal especializado, capaz de conciliar a dimensão jurídica e política do texto constitucional.

No Brasil, o STF adotou um modelo híbrido: é o guardião da Constituição, como defendido por Kelsen, mas seus ministros são indicados pelo Presidente da República, em linha com a visão schmittiana da soberania popular. Essa configuração gera críticas quanto à legitimidade democrática da Corte, questionando-se tanto a forma de ingresso de seus membros quanto o modo de exercício de suas funções e o limitado controle social de suas decisões (Belchior, 2008; Bustamante, 2015). Assim, embora sua competência esteja prevista na Constituição, sua legitimidade

permanece objeto de controvérsia.

Ainda assim, o STF consolidou-se como protagonista institucional em razão do descrédito nos demais Poderes, especialmente diante de casos de corrupção envolvendo altas autoridades do parlamento. A Corte passou a ser vista como “justiceira” e guardiã das urgências sociais, assumindo o papel de suprir omissões legislativas relevantes, como na ADO 26, que tratou da criminalização da homofobia e transfobia (Mendes, 2013). Nesse contexto, torna-se fundamental refletir sobre sua performance deliberativa, à luz da teoria de Conrado Hübner Mendes (2013), que propõe compreender tribunais constitucionais como espaços institucionais dotados de legitimidade própria para proteger a Constituição e sustentar a democracia deliberativa.

3 O PAPEL DELIBERATIVO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL E A ABRANGÊNCIA DE SUA ATIVIDADE JURISDICIONAL

O papel deliberativo é atributo essencial de uma Corte constitucional, pois envolve a produção de decisões coletivas sobre matérias de grande repercussão, especialmente no controle concentrado de constitucionalidade. Nessas hipóteses, não bastam decisões monocráticas: exige-se a colegialidade, com de-

bate e confronto de ideias entre os ministros, garantindo maior qualidade e legitimidade às deliberações (Mendes, 2013).

Segundo Mendes (2013), a deliberação traduz o espírito democrático, ao primar pela inclusão, pelo confronto de argumentos e pela possibilidade de mudança de opinião entre os julgadores. Estrutura-se em três fases: pré-decisão, decisão e pós-decisão, que permitem avaliar a performance deliberativa. Ainda que nem sempre percebidas conscientemente pelo STF, tais etapas oferecem uma base metodológica para mensurar a qualidade dos julgamentos constitucionais.

A deliberação também incorpora dimensões políticas e morais, uma vez que a Constituição brasileira abrange matérias de forte carga valorativa. Isso não autoriza decisões baseadas em crenças pessoais, mas exige soluções que conciliem direito, moral e princípios constitucionais (Dworkin, 2002; 2010). Desse modo, o STF, ao enfrentar questões axiológicas em ações objetivas, deve se pautar por uma verdadeira prática dialógica. Persistem, contudo, dúvidas sobre se suas decisões refletem deliberação autêntica ou mera soma de votos individuais, dada a ausência de padronização em sua fundamentação.

4 DA COLEGIALIDADE COMO VIRTUDE PARA A CONSTRUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CONSTITUCIONAIS

A colegialidade representa virtude essencial às Cortes constitucionais, pois assegura que decisões sejam construídas de forma colaborativa, ultrapassando interesses individuais e reforçando a legitimidade institucional, bem como o compromisso com o dever deliberativo da Corte (Mendes, 2013). Suas repercussões podem ser epistêmicas, comunitárias, psicológicas e educativas, mas também negativas quando resultam em retórica vazia, desrespeito entre julgadores ou manipulação de argumentos. Assim, a colegialidade deve ser vista como objetivo a ser alcançado, ainda que nem sempre plenamente realizado.

Esse princípio foi destacado no julgamento do HC 152.752, em que a Ministra Rosa Weber invocou a colegialidade para negar pedido de liberdade ao, à época, ex-Presidente Lula, mesmo contrariando sua convicção pessoal. Ao afirmar que a decisão deveria respeitar a “voz institucional” do STF, a ministra reforçou que a colegialidade não é mera soma de votos, mas resultado de diálogo, contraposição de argumentos e “despersonificação” do tribunal. Essa concepção se aproxima da noção de virtude defendida por Mendes (2013).

Contudo, persistem críticas quanto ao efetivo exercício da

colegialidade pelo STF, pois muitas vezes as decisões decorrem de manifestações individuais reunidas, sem verdadeiro intercâmbio argumentativo (Belchior, 2008). Embora a colegialidade devesse estruturar a dinâmica deliberativa em suas fases pré, decisória e pós-decisória, observa-se que, na prática, o tribunal oscila entre momentos de deliberação autêntica e atuações fragmentadas. Esse contraste revela a tensão entre o ideal normativo e a realidade institucional das deliberações constitucionais.

5 A IDENTIFICAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE UM DESIGN INSTITUCIONAL PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O *design* institucional de uma Corte constitucional influencia diretamente seu desempenho deliberativo, mas não garante a harmonização dos interesses sociais em razão da pluralidade e dispersão existentes (Mendes, 2013). Nesse contexto, decisões do STF podem gerar reações contrárias à vontade popular, fenômeno identificado como “efeito *backlash*”, quando uma deliberação judicial de vanguarda provoca resistência política e social, resultando em retrocessos normativos (Marmelstein, 2017). Segundo Mendes (2013), a definição de um *design* institucional envolve critérios como: localização da Corte, número e perfil dos julgadores, forma de ingresso e mandato. O STF caracteriza-se por ser especializado, ter poucos ministros,

apresentar perfil homogêneo (predominância de homens brancos), ingresso por nomeação política do Executivo e mandato vitalício até os 75 anos. Essa configuração gera concentração de poder, reduz pluralidade e distancia a Corte da realidade social, comprometendo sua legitimidade deliberativa.

Embora a vitaliciedade e o número reduzido de ministros possam favorecer estabilidade e consolidação jurisprudencial, há fragilidades na representatividade e no equilíbrio político. Parte da crítica reside no caráter político da nomeação, que afeta a imparcialidade e a colegialidade, além da baixa diversidade de visões no tribunal. Assim, autores como Mendes (2013) e Bustamante (2015) apontam a necessidade de ajustes, sugerindo maior heterogeneidade, mandatos temporários e maior participação popular no processo de nomeação, para aproximar o STF dos valores democráticos e de seu papel de guardião da Constituição.

6 CONCLUSÃO

O percurso teórico permitiu alcançar os objetivos propostos, analisando o papel de um tribunal constitucional, sua função deliberativa e a virtude da colegialidade, além de examinar o STF como guardião da Constituição. Constatou-se que, embora exerça papel central na proteção da ordem constitucional, a Corte enfrenta críticas quanto à legitimidade de seus ministros, em razão do modelo de nomeação política e do distanciamento da participação popular.

A deliberação foi identifi-

cada como instrumento democrático essencial, baseada em decisões coletivas, imparciais e responsivas, abertas ao confronto de argumentos e à mudança de posicionamento. A colegialidade se revelou virtude indispensável, promovendo a “despersonalização” do tribunal e a construção de decisões que extrapolam interesses individuais, ainda que nem sempre se observe sua plena efetividade na prática.

A análise do *design* institucional evidenciou fragilidades na configuração atual do STF, como nomeação política, vitaliciedade e homogeneidade de perfil, que reduzem a pluralidade de perspectivas e favorecem a centralização de poder. Conclui-se que um modelo mais adequado manteria a especialidade constitucional, restringiria matérias não diretamente ligadas à Constituição, contaria com menor número de ministros mais diversos, adotaria mandatos temporários e ampliaria a participação popular no ingresso, fortalecendo a legitimidade democrática da Corte e potencializando sua função deliberativa.

REFERÊNCIAS

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. STF, legitimidade e Corte constitucional. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC (Revista Nomos)**, v. 28, n. 1, jan./jun., 2008.

BRASIL. **HABEAS CORPUS 152.752/PR**. 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5346092>>. Acesso em: 13 ago.2019.

BRASIL. **ADO 26. 2013**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em: 08 abr. 2019.

BUSTAMANTE. *The Ongoing Search for Legitimacy: Can a Pragmatic yet Principled Deliberative Model Justify the Authority of Constitutional Courts?* **The Modern Law Review**, v. 78, p. 372-393, 2015.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de Toga**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KELSEN, Hans. **Quem deve ser o guardião da Constituição?** in: Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARMELSTEIN, George. **Efeito backlash da jurisdição constitucional: reações políticas ao ativismo judicial**, in MATIAS, J. L. N., Direito, complexidade e globalização, São Paulo: Lumen Juris, 2017.

MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional courts and deliberative democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Tradução Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.